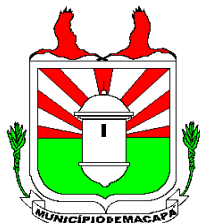




MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO: Nº XXXX/2024 – SEMSA/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2024 - SEMSA/PMM.



CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/2024 – SEMSA/PMM

CONTRATO Nº XXXX/2024 – SEMSA/PMM, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1249, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ, RG nº 3233421 /SSP-PA, CPF nº 658.804.392-91, Decreto nº 1262/2024 – PMM, denominado como CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATADO, com FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024- /PMM, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024-PMM, conforme Processo Administrativo nº XXXX/2024 – SEMSA/PMM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto deste presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do Objeto conforme descritos no termo de referência.

ESPECIFICAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
01	PRÓTESE TOTAL E PARCIAL MANDIBULAR/MAXILAR ACRILIZADA. Confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as	UND	450	5.400



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Composição: poli metacrilato, etileno, glicol dimetacrilato (emda), pigmentos biocompatível; composição da base das próteses: resina acrílica termicamente ativada (raat). Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Inclui: montagem, prensagem, acrilização e reembasamento, ajustes.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da ordem de fornecimento do objeto contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente termo de contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição das próteses dentárias, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
- 6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração Municipal atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3.** Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 6.7.** Não havendo regularização por parte da Contratada, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 6.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9.** Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração terá o prazo, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Administração Municipal.

9.3. Fornecer à Administração Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessários durante toda a vigência contratual.

9.4. Fornecer as próteses dentárias nos modelos ofertados na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.

9.5. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.

9.7. Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

9.8. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

9.10. Substituir a(s) as próteses que não atender(em) as especificações, no prazo estipulado para a contratação.

9.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e transporte das próteses dentárias.

9.12. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Administração Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.13. Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a(s) empresas(s) na condição de licitante ou contratada, poderá(ão) ser responsabilizada(s) administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

11.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

11.1.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

11.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);

11.1.1.8. Fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento); e

11.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

11.1.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

11.1.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1.1, 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.1.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.1.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1.5, 11.1.1.6, 11.1.1.7, 11.1.1.8 e 11.1.1.9.

11.1.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.1.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens anteriores.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.5. Na aplicação das sanções previstas neste item serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme seguinte Classificação:

AÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX;

FONTE: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DO OBJETO

16.1. As próteses dentárias deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Coordenação de Saúde Bucal, requisitante.

16.2. Todas as próteses serão recebidas provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

16.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas as próteses, deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

16.4. As próteses deverão ser acondicionadas em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

16.5. Não serão aceitas próteses que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização/Ordem de Compra.

16.6. As próteses dentárias que apresentarem desconformidade deverão ser substituídas em sua totalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário do Município de Macapá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do ajuste.

Macapá-AP, XX de XXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DECRETO Nº 1262/2024 - PMM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024 – SEMSA/PMM

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1249, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ, RG nº XXXXX /SSP-PA, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Decreto nº 1262/2024 – PMM, denominado como CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024-PMM, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024-SEMSA/PMM, conforme Processo Administrativo nº XXXX/2024 – SEMSA/PMM.

DO OBJETO: Constitui objeto deste presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

DO VALOR: O valor global do presente termo de contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme seguinte Classificação: AÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX; PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXX; ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXX; FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Macapá-AP, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DECRETO Nº XXX/XXXX - PMM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA